

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 010/2020

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.967.727/0001-05, estabelecida à Rodovia Mário Andreazza Km 2,5 nº 2.111, bairro Nova Esperança, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu DIRETOR SR. ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO, de conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/ n.º 01/2017 de 09 de maio de 2017 e Termo de Colaboração n.º 1369/2016/SINFRA, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 3,70 km da MT-244 no município de Campo Verde/MT – Nova Brasilândia/MT;

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhamentos integrantes do Lote 2 - Pavimentação Asfáltica da MT-244, Especificações Técnicas dos trechos do projeto executivo de Implantação e pavimentação de 17,54 km.

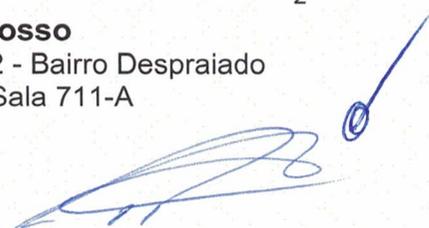
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação no site da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 3,70 km da MT-244 no Município de Campo Verde/MT sentido Município de Nova Brasilândia/MT, antes do Rio Roncador do presente TERMO DE CONTRATO no valor de R\$ **31.800,34** (trinta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de preço apresentada na cotação prévia de preços discriminada abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	PREÇO TOTAL
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
4 S 06 100 31	Pintura faixa-tinta acrílica emuls – 2 anos	M²	1.350,15	R\$ 11,20	R\$ 15.121,68
	Pintura de faixas manual de setas	M²	23,37	18,00	R\$ 420,66
TACHAS					
4 S 06 121 01	Forn. E implantação de tacha (tipi I) bidirecional	PÇ	850	R\$ 8,50	R\$ 7.225,00
SINALIZAÇÃO VERTICAL					



4 S 06 200 02	Fornecimento e Implantação de placas totalmente refletiva, confeccionadas em chapa de aço # 18, pintura eletrostática e aplicação de película refletiva GT ou GTP, com suporte de madeira para fixação	M ²	30,11	300,00	R\$ 9.033,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$ 31.800,34

3.1. A cotação prévia de preços apresentou o menor preço de mercado, localizado antes o Rio Roncador de 3,70 km, Sub trecho: Estaca 1.025 à Estaca 1.210, sendo que todos os serviços serão fiscalizados e atestados pelo Departamento de Estrada e Construção – DEC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverão estar plenamente concluídos dentro do prazo **de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 31.800,34** (trinta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos), será atendida por recursos provenientes do Termo de Colaboração n.º 1369/2016/SINFRA e com recursos próprios provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso utilizados como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos **serviços de sinalização**, após



o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

6.2. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias após a vistoria “*in loco*” dos serviços executados, neste mesmo prazo, comunicara a **CONTRATADA**, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;

6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;

6.4. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante medições pelo DEC. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos integralmente entregues e medidos, revisados e efetivamente concluídos;

8.1. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados conforme a medição apresentada em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**;

8.2. Serão respeitados os aportes financeiros efetuados pela SINFRA e da Associação para pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, por meio do DEC todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações do projeto específico, caso haja necessidade;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;



IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Se responsabilizar pela segurança do trabalho dos seus funcionários/colaboradores em todas as exigências da lei.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;

IV - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar se os serviços apresentados correspondem ao projeto de

sinalização, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato de Prestação de Serviços, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

VIII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da **CONTRATANTE**, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica do DNIT e Projeto;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços de sinalização vertical e horizontal;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

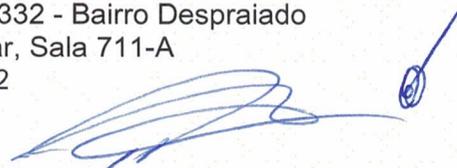
12.1. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços contratados;

13.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à **CONTRATANTE**;

13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a introdução das modificações necessárias, a qualquer tempo.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

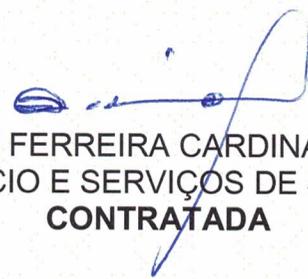
Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2020.



**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**



**GERENTE ADMINISTRATIVO
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE
MATO GROSSO
CONTRATANTE**



**ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO
CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: *Moacir de O. Xavier*
CPF: *695.015.041-91*

Nome: *[Signature]*
CPF: *452.227.461-00*